



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS**

EMENDA N° , DE 2022

(MP nº 1.112, de 2022)

O art. 81-B da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, constante do art. 12 da Medida Provisória nº 1.112, de 2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 81-B

.....

§ 3º Ao definir critérios para aplicação dos recursos de que trata este artigo, o Poder Executivo Federal estabelecerá parâmetros de forma a assegurar um percentual mínimo do valor total desses recursos para cada região geográfica – Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A MP em destaque visa instituir o Programa de Aumento da Produtividade da Frota Rodoviária no País - Renovar, voltado para agregar iniciativas e ações voltadas à retirada progressiva dos veículos em fim de vida útil, a renovação de frota ou à economia circular no sistema de mobilidade e logística do País.

Sabemos da enorme desigualdade que perpassa a distribuição de verbas de P,D&I. Há uma forte concentração em alguns Estados, em detrimento do



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/22552.59157-33

esvaziamento de outras regiões do país, *verbi gratia*, a região norte, nordeste e centro oeste especialmente ao longo desses últimos 15 anos.

A presente emenda almeja garantir segurança jurídica, disciplinando na legislação federal, o amparo a regiões historicamente prejudicadas na partilha destes recursos, desta forma, estabelece que ao definir critérios de aplicação dos recursos para promover a atividade de desmonte ou de destruição como sucata dos veículos pesados em fim de vida útil, o Poder Executivo Federal estabelecerá parâmetros de forma a assegurar um percentual mínimo do valor total desses recursos para cada região geográfica – Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul. Assim, mitigaria desigualdades socioeconômicas que tanto flagelam essas regiões desassistidas.

Assim, com a máxima vênia, cabe ao legislador garantir a população brasileira a descentralização e distribuição mais equilibrada de verbas de P,D&I inclusive para promover a atividade de desmonte ou de destruição como sucata dos veículos pesados em fim de vida útil por todo o país, necessariamente cumprindo com o desideratum constitucional de redução das desigualdades regionais.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, de abril de 2022.

Senador MECIAS DE JESUS